



BURITICUPU-MA
Proc. 0305009 2022
Fis. 30
Rub. 88

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva sob demanda para pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas no município de Buriticupu/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 202104060101/2021 do Município de Bacabal/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICAMOS a referida Adesão a ata de registro de preços, tendo em vista a necessidade e urgência da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em blocos de concreto em diversas ruas do bairro terra bela no município de Buriticupu/MA. Ressalte-se que as quantidades estimadas foram fixadas tendo por base o disposto no Art. 22, § 3º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018;

2.2. No município de Buriticupu/MA existem, ainda, várias vias sem pavimentação asfáltica e outras precisando de recuperação que servem de acesso aos moradores. A dificuldade de locomoção dos moradores ocasionada pela má qualidade do piso natural que dependendo do período do ano se torna intransitável como acúmulo de água, lixo e o crescimento de vegetação rasteira, justifica assim a urbanização dessas áreas degradadas;

2.3. Os serviços, visam melhorar as condições de trafegabilidade, o aumento da velocidade de tráfego e de melhorias nas condições de segurança de veículos e pedestres principalmente pelo início do período chuvoso;

2.4. Desta forma é imprescindível o melhoramento da infraestrutura dessas ruas. Sendo assim, é de extrema necessidade a pavimentação dessas ruas, a fim de melhorar a trafegabilidade e, conseqüentemente, o acesso aos moradores;

2.5. A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços, justifica -se pela vantajosidade para a Administração Pública, pela agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Prefeitura Municipal de Buriticupu tem urgência na prestação dos serviços;

2.6. A contratação em tela envolve serviços de natureza continuada, necessários à conservação de vias públicas.

2.7. Entende-se que as empresas especializadas são capazes de avaliar corretamente o uso de máquinas, ferramentas e insumos de forma a gerar um cronograma físico das atividades necessárias ao cumprimento dos serviços, primando pela qualidade dos serviços e materiais empregados.



BURITICUPU-MA
Proc. 0301002 2022
Fls. 31
Rub. 48

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VALORES A SEREM CONTRATADOS ATRAVÉS DA ADESÃO.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | P. UNT. | PREÇO TOTAL |
|-----------|---|------|--------------|----------|-------------------|
| 02 | INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA | | | | 24.909,78 |
| 0201 | Instalacao de campo e alojamento (aluguel de dormitorio e area para guarda de equipamentos) | MES | 3,00 | 8.303,26 | 24.909,78 |
| 03 | LIMPEZA DA AREA | | | | 237.168,75 |
| 0301 | Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetacao e pequenas arvores (diametro de tronco menor que 0,20m), com trator de esteiras | M2 | 157.500,00 | 0,40 | 63.000,00 |
| 0302 | Desmatamento, destocamento e limpeza de mecanizada de arvores di diametro ate 0,15m | M2 | 105.000,00 | 0,35 | 36.750,00 |
| 0303 | Expurgo de jazida | M3 | 31.500,00 | 2,19 | 68.985,00 |
| 0304 | Transporte com caminhao basculante de 12m3 - rodovia em leito natural | T.KM | 86.625,00 | 0,79 | 68.433,75 |
| 04 | TERRAPLENAGEM | | | | 549.570,42 |
| 0401 | Escavacao e carga de material de jazida com trator de 97kW e carregadeira de 1,72m3 | M3 | 39.375,00 | 3,59 | 141.356,25 |
| 0402 | Transporte com caminhao basculante de 12m3 - rodovia em leito natural | T.KM | 86.625,00 | 0,79 | 68.433,75 |
| 0403 | Transporte com caminhao basculante de 12m3 - rodovia pavimentada | T.KM | 433.125,00 | 0,49 | 212.231,25 |
| 0404 | Compactacao de aterro a 100% do proctor normal | M3 | 31.500,00 | 3,94 | 124.110,00 |
| 0405 | Reconformacao da plataforma | HA | 15,75 | 218,36 | 3.439,17 |
| 05 | REVESTIMENTO PRIMARIO | | | | 905.649,79 |
| 0501 | Escavacao e carga de material de jazida com trator de 97kW e carregadeira de 1,72m3 | M3 | 20.415,00 | 3,59 | 73.289,85 |
| 0502 | Transporte com caminhao basculante de 12m3 - rodovia em leito natural | T.KM | 273.341,25 | 0,79 | 215.939,59 |
| 0503 | Transporte com caminhao basculante de 12m3 - rodovia pavimentada | T.KM | 1.093.365,00 | 0,49 | 535.748,85 |



BURITICUPU-MA
Proc. 0301002 2022
Fls. 32
Rub. 48

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

| | | | | | |
|-------------|--|------|------------|----------|----------------------|
| 0504 | Compactacao de aterro a 100% do proctor normal | M3 | 20.475,00 | 3,94 | 80.671,50 |
| 06 | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA | | | | 3.991.369,47 |
| 0601 | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM A.A.U.Q | | | | 2.071.707,77 |
| 060101 | Imprimacao com asfalto diluido | M2 | 87.500,00 | 0,25 | 21.875,00 |
| 060102 | Pintura de ligacao | M2 | 93.786,28 | 0,19 | 17.819,39 |
| 060103 | Usinagem de areia-asfalto a quente - faixa A - areia comercial | T | 7.525,00 | 122,28 | 920.157,00 |
| 060104 | Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial | T | 7.525,00 | 129,38 | 973.584,50 |
| 060105 | Transporte com caminhao basculante de 12m3 - rodovia pavimentada | T.KM | 282.187,50 | 0,49 | 138.271,88 |
| 0602 | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q | | | | 1.919.661,70 |
| 060201 | Imprimacao com asfalto diluido | M2 | 9.457,44 | 0,25 | 2.364,36 |
| 060202 | Pintura de ligacao | M2 | 70.000,00 | 0,19 | 13.300,00 |
| 060203 | Usinagem de concreto-asfaltico - faixa A - areia e brita comerciais | T | 6.804,00 | 123,86 | 842.743,44 |
| 060204 | Concreto asfaltico - faixa A - areia e brita comercial | T | 6.804,00 | 137,60 | 936.230,40 |
| 060205 | Transporte com caminhao basculante de 12m3 - rodovia pavimentada | T.KM | 255.150,00 | 0,49 | 125.023,50 |
| 07 | AQUISICAO DO MATERIAL BETUMINOSO | | | | 4.384.463,94 |
| 0701 | Aquisicao de asfalto diluido tipo CM-30 ja incluso o transporte e ICMS | T | 116,35 | 5.722,50 | 665.812,88 |
| 0702 | Aquisicao de emulsao asphaltica RR 1C ja incluso transporte e ICMS | T | 73,71 | 2.913,21 | 214.732,71 |
| 0703 | Aquisicao de cimento asphaltico CAP 50/70 ja incluso transporte e ICMS | T | 964,26 | 3.633,79 | 3.503.918,35 |
| | TOTAL | | | | 10.093.132,15 |

4. COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ADESÃO

4.1. Diante da necessidade em urgência, depois de uma pesquisa de preços com os orçamentos obtidos através Sistemas/Bancos e Plataformas de Custos de Índices realizada pelo setor de engenharia do município, vimos que os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 202104060101/2021 do Município de Bacabal/MA, são vantajosos ao município de Buriticupu/MA, levando em consideração que os preços praticados em tempos atuais são potencialmente maiores que os registrados conforme especificados abaixo, no qual representam



BURITICUPU-MA
Proc. 0301009 2022
Fls. 33
Rub. 48

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

uma economia no valor de R\$ 629.332,00 (seiscentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e dois reais)
conforme planilha abaixo:

| COD. | BAN CO | ITEM | DESCRIÇÃO | UN D | QTD | P. UNT. | P. TOTAL |
|-----------|-----------------|------|---|----------|------------|-----------|-------------------|
| 02 | | | INSTALAÇÃO DE CAN- TEIRO DE OBRA | | | | 49.080,21 |
| 1 | CPU | 0201 | Instalacao de campo e alojamento (aluguel de dormitorio e area para guarda de equipamentos) | ME S | 3,00 | 16.360,07 | 49.080,21 |
| 03 | | | LIMPEZA DA AREA | | | | 370.623,75 |
| 8525 | SI- NAPI | 0301 | Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetacao e pequenas arvores (diametro de tronco menor que 0,20m), com trator de esteiras | M2 | 157.500,00 | 0,28 | 44.100,00 |
| 2491 | OR- SE | 0302 | Desmatamento, destocamento e limpeza de mecanizada de arvores di diametro ate 0,15m | M2 | 105.000,00 | 0,37 | 38.850,00 |
| 9898 | OR- SE | 0303 | Expurgo de jazida | M3 | 31.500,00 | 6,85 | 215.775,00 |
| 6E+06 | SI- CRO 3 | 0304 | Transporte com caminhao basculante de 12m3 - rodovia em leito natural | T.K M | 86.625,00 | 0,83 | 71.898,75 |
| 04 | | | TERRAPLENAGEM | | | | 554.322,35 |
| 4E+06 | SI- CRO 3 | 0401 | Escavacao e carga de material de jazida com trator de 97kW e carregadeira de 1,72m3 | M3 | 39.375,00 | 3,41 | 134.268,75 |
| 6E+06 | SI- CRO 3 | 0402 | Transporte com caminhao basculante de 12m3 - rodovia em leito natural | T.K M | 86.625,00 | 0,83 | 71.898,75 |
| 6E+06 | SI- CRO 3 | 0403 | Transporte com caminhao basculante de 12m3 - rodovia pavimentada | T.K M | 433.125,00 | 0,55 | 238.218,75 |
| 6E+06 | SI- CRO 3 | 0404 | Compactacao de aterro a 100% do proctor normal | M3 | 31.500,00 | 3,49 | 109.935,00 |
| 5E+06 | SI- CRO 3 | 0405 | Reconformacao da plataforma | HA | 15,75 | 0,07 | 1,10 |
| 05 | | | REVESTIMENTO PRIMA- RIO | | | | 969.501,49 |
| 4E+06 | SI- CRO | 0501 | Escavacao e carga de material de jazida com trator de | M3 | 20.475,00 | 3,41 | 69.819,75 |



BURITICUPU-MA
Proc. 0303002 2022
Fls. 34
Rub. 48

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

| | | | | | | | |
|-------------|----------|---------|---|-------|--------------|--------|---------------------|
| | 3 | | 97kW e carregadeira de 1,72m3 | | | | |
| 6E+06 | SI-CRO 3 | 0502 | Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia em leito natural | T.K M | 273.341,25 | 0,83 | 226.873,24 |
| 6E+06 | SI-CRO 3 | 0503 | Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada | T.K M | 1.093.365,00 | 0,55 | 601.350,75 |
| 6E+06 | SI-CRO 3 | 0504 | Compactação de aterro a 100% do proctor normal | M3 | 20.475,00 | 3,49 | 71.457,75 |
| 06 | | | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA | | | | 3.714.311,67 |
| 0601 | | | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM A.A.U.Q | | | | 1.939.568,22 |
| 4E+06 | SI-CRO 3 | 06010 1 | Imprimação com asfalto diluído | M2 | 87.500,00 | 0,30 | 26.250,00 |
| 4E+06 | | 06010 2 | Pintura de ligação | M2 | 93.786,28 | 0,23 | 21.570,84 |
| 6E+06 | SI-CRO 3 | 06010 3 | Usinagem de areia-asfalto a quente - faixa A - areia comercial | T | 7.525,00 | 108,17 | 813.979,25 |
| 4E+06 | SI-CRO 3 | 06010 4 | Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial | T | 7.525,00 | 122,60 | 922.565,00 |
| 6E+06 | SI-CRO 3 | 06010 5 | Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia pavimentada | T.K M | 282.187,50 | 0,55 | 155.203,13 |
| 0602 | | | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM C.B.U.Q | | | | 1.774.743,45 |
| 4E+06 | SI-CRO 3 | 06020 1 | Imprimação com asfalto diluído | M2 | 9.457,44 | 0,30 | 2.837,23 |
| 4E+06 | SI-CRO 3 | 06020 2 | Pintura de ligação | M2 | 70.000,00 | 0,23 | 16.100,00 |
| 6E+06 | SI-CRO 3 | 06020 3 | Usinagem de concreto-asfáltico - faixa A - areia e brita comerciais | T | 6.804,00 | 111,64 | 759.598,56 |
| 4E+06 | SI-CRO 3 | 06020 4 | Concreto asfáltico - faixa A - areia e brita comercial | T | 6.804,00 | 125,79 | 855.875,16 |
| 6E+06 | SI-CRO 3 | 06020 5 | Transporte com caminhão basculante de 12m3 - rodovia | T.K M | 255.150,00 | 0,55 | 140.332,50 |



BURITICUPU-MA
Proc. 0301002 2022
Fls. 35
Rub. 8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

| | | | | | | | |
|--------------|-------------------|------|--|---|--------|----------|----------------------|
| | 3 | | pavimentada | | | | |
| 07 | | | AQUISICAO DO MATERIA L BETUMINOSO | | | | 5.063.997,73 |
| 68.03. 06 | SU- DE- CAP | 0701 | Aquisicao de asfalto diluido tipo CM-30 ja incluso o trans- porte e ICMS | T | 116,35 | 5.830,03 | 678.323,99 |
| 38.09. 20 | SU- DE- CAP | 0702 | Aquisicao de emulsao asfaltica RR 1C ja incluso transporte e ICMS | T | 73,71 | 2.949,36 | 217.382,58 |
| 68.07. 5 | SU- DE- CAP | 0703 | Aquisicao de cimento asfalti- co CAP 50/70 ja incluso transporte e ICMS | T | 964,26 | 4.322,81 | 4.168.291,16 |
| | | | TOTAL | | | | 10.722.464,15 |

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 15.451.0010.1017.0000 – ABERTURA, CALÇAMENTO, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA GERAIS

6.1. O objetivo dessas especificações é estabelecer normas e critérios para a execução da implantação de Pavimentação Asfáltica em AAUQ, de modo que os materiais, equipamentos, procedimentos para execução, controle e medição de todos os serviços previstos deverão atender integralmente as normas da ABNT, complementadas pelas especificações gerais para obras rodoviárias do DNIT ou, quando necessário, particularização dessas.

7. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

7.1. É exigência da Contratante, que todos os materiais a serem empregados na obra, deverão ser novos e de primeira qualidade;

7.2. As normas e especificações obedecerão às regulamentações da ABNT e normas próprias das concessionárias locais e serviços públicos;

7.3. Toda obra deverá ser acompanhada de detalhes fornecidos em desenhos e memorial descritivo, os quais obedecerão aos critérios da construção definida;

8. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM AAUQ.

8.1.1. Definição: Areia-asfalto a quente é uma mistura executada em usina apropriada composta de: areia, material de enchimento, filer, melhorador de adesividade, quando necessário, e cimento asfáltico, sendo espalhada e compactada a quente. A areia-asfalto a quente pode ser empregada como revestimento, base, regularização ou reforço do pavimento.

8.2. MATERIAIS.



BURITICUPU-MA
Proc. 0301009 2022
Fls. 36
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

8.2.1. Os materiais constituintes da areia-asfalto a quente são: agregado miúdo, material de enchimento, filler, quando necessário, e cimento asfáltico. Devem satisfazer às normas pertinentes e às especificações aprovadas pela fiscalização.

8.3. CIMENTO ASFÁLTICO:

8.3.1. Será utilizado cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 50-70, atendendo ao especificado no regulamento técnico ANP no 3/2005 de 11/07/2005 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, apresentada á especificações que estiver em vigor na época de sua utilização.

8.4. AGREGADOS:

8.4.1. O agregado miúdo é a areia, suas partículas individuais devem ser resistentes em seus grãos, estando livres de torrões e argila e de substâncias nocivas, deve apresentar equivalente de areias igual ou superior 55% conforme NBR 12052.

8.4.2. O material de enchimento deve ser de natureza mineral finamente dividido, tal como cimento Portland, cal extinta, pós calcários, cinzas volante etc., conforme DNER EM 367.

8.4.3. Quando não houver boa adesividade entre o ligante asfáltico e a areia, deve-se empregar aditivo melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto de mistura asfáltica, verificando novamente a adesividade, conforme NBR 12584.

8.5. EQUIPAMENTOS:

8.5.1. Antes do início da execução dos serviços todo o equipamento deve ser examinado e aprovado pela fiscalização;

8.5.2. Os equipamentos básicos para execução dos serviços de concreto asfáltico são compostos das seguintes unidade:

- a) depósito para cimento asfáltico;
- b) depósito para agregados;
- c) usina para misturas asfálticas
- d) caminhão para transporte da mistura;
- e) equipamentos para distribuição e acabamento;
- f) equipamentos para compactação;
- g) ferramentas e equipamentos acessórios;

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1. A aceitação (medição e recebimento) do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências quanto à execução dos serviços e demais obrigações de acordo com a legislação vigente.

9.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o plano ou programa de manutenção previamente aprovado pelo Contratante.

9.3. A medição de serviços será baseada em relatório mensal ou quinzenal elaborado pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.



BURITICUPU-MA
Proc. 0301002 2022
Fls. 37
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

9.4. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento, inclusive critérios de medição e pagamento.

9.5. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

9.6. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório. Nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega do relatório de serviços que foram executados.

9.7. Após a inspeção, através de comunicação oficial da Fiscalização à Contratada, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

9.8. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova verificação realizada pela Fiscalização, será realizado o Recebimento Definitivo.

9.9. O cumprimento das obrigações constantes deste termo será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

9.10. O representante da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto desta Adesão, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

10. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

10.1. Os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços de manutenção, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

10.2. A empresa Contratada deverá dispor no local dos reparos, de todos os equipamentos que se façam necessária a boa prestação dos serviços.

11. DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe devidamente habilitada, número de profissionais adequados e necessários para a execução dos serviços, conforme solicitado pela Administração.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



BURITICUPU-MA
Proc. 0301002 2022
Fls. 38
Rub. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

12.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe a fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12.4. A medição dos serviços eventuais será realizada por quantidade efetivamente utilizada, onde deverá esta discriminar o valor unitário e total dos materiais, equipamentos, insumos e mão de obra empregada.

12.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e a Lei nº 8.666, de 1993

12.6. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor da Administração, de acordo com a legislação vigente.

12.7. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada.

12.8. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

12.9. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.

12.10. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

12.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

12.12. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

12.13. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

12.14. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

13. DO PAGAMENTO



BURITICUPU-MA
Proc. 0301002 2022
Fls. 39
Rub. JF

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

13.1. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria P GFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da contratada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

14. AVALIAÇÃO DO CUSTO

14.1. Ressalte-se que os valores a serem pagos são meramente estimativas, não estando a Administração obrigada a remunerar a Contratada por valores cujos serviços não forem efetivamente realizados.

15. DOS PRAZOS/VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da autorização de início dos serviços através da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, conforme inciso II do Art. 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho 1993.

16. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Nos termos da Lei nº 8666/93, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho e ordem de execução de serviço.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA.

18.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução das obras e interromper imediatamente os trabalhos até a sua regularização;



BURITICUPU-MA
Proc. 0305002 2022
Fls. 40
Rub. 180

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- c) Mandar refazer os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações e normas técnicas, tendo a CONTRATADA a obrigação de executá-los sem qualquer ônus para a contratante;
- d) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e emitido o termo de recebimento definitivo da obra;
- e) Indicar técnicos como seus prepostos, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.
- f) Efetuar os pagamentos nos prazos e demais condições previstas no presente contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de Segurança Pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender ao pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição das licenças necessárias à execução deste CONTRATO.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) Executar a obra ora contratada em rigorosa observância às especificações técnicas, estabelecidas pelo CONTRATANTE, integrantes deste instrumento e atender a todas as especificações técnicas, projetos, bem como as normas aplicáveis da ABNT, complementares e outras pertinentes ao objeto desta contratação;
- e) Responder de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica das obras, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, cabendo refazê-las caso não aceitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Manter permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, devidamente habilitado junto ao CREA-MA, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- g) Fornecer todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução do presente CONTRATO;



BURITICUPU-MA
Proc. 0303009 2022
Fls. 45
Rub. 88

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

- h) Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em conformidade com as normas técnicas vigentes, para cada serviço a ser executado;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;
- j) Manter no serviço, com total acesso da fiscalização diariamente, diário de obras, onde estejam registradas e atualizadas todas as informações relativas aos serviços;
- k) A CONTRATADA deverá colocar e manter na fachada frontal superior do tapume, uma placa da obra, conforme especificações e condições estabelecidas pelo Contratante, no edital e anexos, e ainda, de acordo com a legislação do CREA;
- l) Manter o engenheiro constante do atestado de responsabilidade técnica durante toda a execução da obra e quando necessárias a substituição, que seja por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior, mediante solicitação e autorização expressa do CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela execução dos serviços, bem como pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais ou do solo, exceto quando a Contratada prevenir por escrito, em tempo hábil, o Contratante;
- n) Obter à sua custa todas as licenças e franquias necessárias, pagando os emolumentos, previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e segurança pública, assim como ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades.
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Manter o técnico de segurança do trabalho durante toda a execução da obra e quando necessária sua substituição, que seja por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior, mediante solicitação e autorização expressa do CONTRATANTE.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93 Decreto Federal nº 7.892 /2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Lei Federal nº 8.666-93 e demais normas pertinentes.

Buriticupu (MA), 04 de janeiro de 2022.

Josias da Silva Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo